

O registro destas condições gerais na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br pelo número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro será por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

**ESTE É O SEU CARTÃO DE
SEGURO DECESSOS FUNERAL
QUE LHE GARANTE
ASSISTÊNCIA 24 HORAS.
TENHA-O SEMPRE À MÃO!**

ARP-097p - 03/05

**QUANDO PRECISAR DE
ASSISTÊNCIA, LIGUE:**

NO BRASIL
Discagem Direta Gratuita

0800-775-7235

NO EXTERIOR
Ligação a cobrar, via telefonista local

55(11)4689-5606



GARANTIDO PELA
MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Processo SUSEP: 10.003136/99-11



Seguro Decessos Assistência Funeral

O Seguro Decessos Funeral da Fundação Habitacional do Exército tem como objetivo assegurar à família a realização do funeral dos segurados, garantindo atendimento solidário, em todas as providências necessárias, na hora mais difícil que a vida nos reserva. Para sua tranquilidade, este Manual contém todas as informações sobre os procedimentos, serviços e coberturas relativos ao Seguro Decessos Funeral.

Seguro Decessos
Assistência Funeral



Manual do Segurado

ADESÃO

Poderão participar do Seguro Decessos Funeral, apólice nº 0110.000008.01, os Militares das Forças Armadas ativos ou inativos; Pensionistas e Funcionários Civis dos Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica e Funcionários da FHE/POUPEX e do Banco do Brasil.

SEGURADOS

1. O Segurado principal, seu cônjuge, filhos dependentes solteiros, até 20 anos, 11 meses e 29 dias, e filhos maiores considerados incapazes.
2. Equipara-se ao cônjuge a(o) companheira(o), e ao filho o enteado do segurado(a) principal, desde que:
 - a) conste registro nas Folhas de Alterações e/ou Assentamentos; ou
 - b) habilitados perante o INSS; ou
 - c) haja concordância com a Declaração do Imposto de Renda, de conformidade com o disposto em Lei.

VIGÊNCIA

1. As coberturas do seguro iniciar-se-ão à zero hora do dia 25 do mês a que se referir à folha de pagamento em que efetuado o primeiro desconto do prêmio.

COBERTURAS

1. As coberturas deste seguro abrangerá a prestação de serviços de Assistência Decessos Funeral à família em caso de morte do(s) segurado(s), qualquer que seja a causa, inclusive suicídio ou sua tentativa, observado a carência nos primeiros dois anos de vigência individual, ou de sua recondução, depois de suspenso, conforme dispõe o artigo 798 do Código Civil, e de acordo com os padrões ajustados entre a FHE e a Seguradora, conforme descrito abaixo:
 - ✓ urna/caixão em madeira;
 - ✓ carro para enterro (no município de moradia habitual);
 - ✓ carro/essa/caixão (no município de moradia habitual);
 - ✓ serviço assistencial;
 - ✓ registro de óbito em cartório;
 - ✓ taxa de sepultamento (valor equivalente à taxa cobrada pela prefeitura do município de moradia habitual);
 - ✓ aluguel de jazigo por 3 a 5 anos, em cemitério público;
 - ✓ taxa de cremação para qualquer localidade distante até 200 km do município de moradia habitual, desde que haja o serviço;
 - ✓ traslado do corpo (para o município de moradia habitual);
 - ✓ repatriamento (até o município de moradia habitual);
 - ✓ velório (valor equivalente a taxa cobrada pela prefeitura do município de moradia habitual);
 - ✓ remoção do corpo (no município de moradia habitual);
 - ✓ paramentos, velas, véu;
 - ✓ mesa de condolências com livro de presença;
 - ✓ uma coroa de flores em nome da família;
 - ✓ despesas de transporte e estada de representante da família para reconhecimento, quando ocorrer morte por acidente no Exterior e o Segurado estiver desacompanhado;
 - ✓ taxa de exumação, se necessária para sepultamento, em jazigo familiar; e
 - ✓ um enfeite floral da urna.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO SEGURO

1. O serviço de assistência ao sepultamento ou cremação (se existir no município de moradia habitual) será prestado somente no Território Brasileiro e o traslado, de qualquer parte do mundo, até o município de moradia habitual no Brasil, observado que:
 - a) será considerado como moradia habitual o lugar em que o segurado mantenha sua residência no Brasil;
 - b) ficará a critério da família ou responsável definir o lugar em que será efetuado o sepultamento no Brasil, de segurado em Missão no Exterior, inclusive Adido Militar.

ACESSO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A Seguradora disponibilizará aos segurados Central de DDG (discagem direta gratuita), para que as famílias possam acionar o Serviço de Assistência Decessos Funeral.
2. Para efeito de liquidação de sinistro, os familiares deverão cooperar com a Assistência e com os prestadores de serviços, a fim de possibilitar o bom atendimento dos serviços garantidos pelo seguro, inclusive disponibilizando todos os documentos originais necessários à identificação do falecido.
3. Quando acionada, a Assistência enviará um representante que tomará as seguintes providências, em caso de:

I - Falecimento e sepultamento dentro do município de moradia habitual no Brasil para:

- a) contatar a família/responsável do falecido e recepcionar os documentos necessários a encaminhar o sepultamento junto à funerária do município;
- b) adotar as providências necessárias à realização do funeral;
- c) entregar a documentação à família/responsável e posicionar sobre as providências tomadas.

II - Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento no município de moradia habitual para:

- a) contatar a família/responsável do falecido e recepcionar os documentos necessários a encaminhar o sepultamento junto à funerária;
- b) providenciar o traslado do corpo, do local do óbito até o local do sepultamento no município de moradia habitual no Brasil;
- c) adotar as providências necessárias à realização do funeral;
- d) entregar a documentação à família/responsável e posicionar sobre as providências tomadas.

III - Falecimento no município de moradia habitual no Brasil com sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil para:

- a) contatar a família/responsável do falecido e recepcionar os documentos necessários a encaminhar o sepultamento junto à funerária do município;
- b) preparar a documentação necessária para o traslado do corpo;
- c) adotar as providências necessárias à realização do funeral;
- d) entregar a documentação à família/responsável e posicionar sobre as providências tomadas.

Nota: As despesas com o traslado serão de responsabilidade da família.

IV - Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual para:

- a) contatar a família/responsável do falecido e recepcionar os documentos

- necessários a encaminhar o sepultamento junto à funerária;
- b) preparar a documentação necessária para o traslado do corpo;
- c) adotar as providências necessárias à realização do funeral;
- d) entregar a documentação à família/responsável e posicionar sobre as providências tomadas.

Nota: As despesas com o traslado serão de responsabilidade da família e reembolsadas no limite dos valores equivalentes aos que seriam despendidos para o traslado à sua moradia habitual.

V - Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento no mesmo local do falecimento para:

- a) contatar a família/responsável do falecido e recepcionar os documentos necessários a encaminhar o sepultamento junto à funerária do município;
- b) adotar as providências necessárias à realização do funeral;
- c) entregar a documentação à família/responsável e posicionar sobre as providências tomadas.

4. Excepcionalmente, quando não for utilizado o Serviço de Assistência Decessos Funeral, poderá o responsável pelos procedimentos, solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas com o sepultamento do segurado, junto aos Escritórios Regionais da FHE/POUPEX, observado que:

- a) deverão ser apresentados o original da Nota Fiscal em nome do responsável, constando o nome do falecido e descrição dos itens relativos ao funeral, a Certidão de Óbito e cópia do CPF, RG e comprovante de residência de quem efetuou a despesa e do sinistrado;
- b) o limite máximo do reembolso será de R\$ 3.500,00.

COBERTURAS EXCLUÍDAS

1. Estarão excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;
- c) doenças preexistentes não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do segurado na época da contratação do seguro;
- d) danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
- e) suicídio ou sua tentativa, quando o evento ocorrer nos primeiros 2 (dois) anos de vigência individual, ou de sua recondução, depois de suspenso, conforme dispõe o artigo 798 do Código Civil;
- f) inundação, furacão, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos ou movimentos de terra em geral e qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de caráter extraordinário;

- g) doenças, acidentes e lesões provocados em estado de desequilíbrio mental pelo uso de álcool, drogas, produtos químicos, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
- h) intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);
- i) epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;
- j) dolo do segurado, exceto quando o dano tiver sido produzido para evitar um mal maior;
- k) participação do segurado em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;
- l) aquisição ou aluguel de jazigo ou carneiro;
- m) cremação para segurados que residam em município que não disponha desse serviço.

CESSAÇÃO DA COBERTURA

1. A cobertura individual garantida pela apólice do Seguro Decessos Funeral cessa a partir do dia 25 do mês subsequente:
 - a) à manifestação formal do segurado, do desejo de não mais continuar participando do seguro;
 - b) à exclusão do Fundo de Apoio à Moradia – FAM, exceto quando for por recebimento de indenização de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IFPD;
 - c) àquele em que o segurado deixar de recolher a contribuição mensal, relativa ao prêmio, qualquer que seja o motivo; e
 - d) ao término de vigência da apólice, caso não seja renovada.

PRÊMIO DE SEGURO

1. O valor do prêmio de seguro será descontado, mensalmente, na folha de pagamento do segurado principal.
2. À FHE não poderá ser atribuída qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de transferências de valores relativos aos prêmios de seguros descontados ou processados de forma inexata pelos Órgãos ou Entidades responsáveis pelos sistemas de pagamento de pessoal das Instituições Conveniadas.
3. Anualmente, na data de aniversário da apólice, a FHE e a Seguradora reunir-se-ão para:
 - a) discutir o comportamento do produto e da massa de componentes do grupo segurado;
 - b) reexaminar as condições em vigor e, se necessário, atualizar o valor do prêmio, em percentual não superior a 10%, de modo a assegurar o equilíbrio financeiro da apólice;
 - c) Atualizar, eventualmente, os valores dos prêmios e do reembolso com base no reajuste remuneratório dos Militares das Forças Armadas, a fim de manter a qualidade dos serviços.

AS PRESENTES INSTRUÇÕES NORMATIVAS ROVOGAM TODAS AS DEMAIS PUBLICADAS ANTERIORMENTE.